DECRETO Nº 322, DE 10 DE JULHO DE 2025

Regulamenta os procedimentos de coletas fiscais no âmbito do Serviço de Inspeção Municipal – SIM, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL**, no uso de sua atribuição legal, que lhe confere o art. 101, inciso IV, da Lei Orgânica do Município.

Considerando a solicitação efetuada através do Memorando 1Doc nº 10.495/2025 oriundo do Serviço de Inspeção Municipal.

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto regulamenta os procedimentos técnicos e operacionais das coletas fiscais realizadas pelo Serviço de Inspeção Municipal – SIM, com o objetivo de verificar a conformidade higiênico-sanitária de produtos de origem animal e da água utilizada nos processos produtivos.

Art. 2º As coletas fiscais terão como objeto as seguintes análises:
I – Análise físico-química de produtos de origem animal;
II – Análise microbiológica de produtos de origem animal;
III – Análise de biologia molecular de produto;
IV – Análise de histologia muscular de produto;
V – Análise físico-química da água utilizada no processo produtivo;
VI – Análise microbiológica da água utilizada no processo produtivo.

Art. 3º As análises fiscais deverão ser realizadas por laboratório oficialmente credenciado no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA.

Art. 4º Os estabelecimentos fiscalizados deverão disponibilizar, no momento da coleta, os materiais necessários para o adequado acondicionamento e transporte das amostras, incluindo:
I – Caixa térmica em perfeitas condições de uso;
II – Gelo artificial ou equivalente;
III – Fita adesiva para lacre das amostras;
IV – Embalagens apropriadas, quando aplicável;
V – Outros insumos eventualmente exigidos conforme protocolo técnico adotado pelo SIM.
§1º O estabelecimento que não disponibilizar os materiais exigidos no momento da coleta, sem justificativa previamente aceita pelo Serviço de Inspeção Municipal, terá a coleta fiscal suspensa e poderá ser autuada administrativamente por obstrução à fiscalização.
§2º As despesas relacionadas ao fornecimento de materiais, realização da coleta e envio das

Assinado por 2 pessoas: SERGIO PINTO PRATES e JESSE TRINDADE DOS SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://alegreters.1doc.com.br/verificacao/85EE-48D3-1226-DF4A e informe o código 85EE-48D3-1226-DF4A

amostras ao laboratório são de inteira responsabilidade do estabelecimento fiscalizado.

Art. 5º Para fins de análise e interpretação dos resultados laboratoriais, serão utilizados os seguintes parâmetros normativos:
I – Para produtos de origem animal: Instrução Normativa ANVISA nº 161, de 1º de julho de 2022, e suas atualizações;
II – Para a água utilizada no processo produtivo: Decreto nº 9.013, de 29 de março de 2017 (RIISPOA), nos casos em que a atividade fiscalizada esteja sujeita às exigências sanitárias previstas no âmbito do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA.

Art. 6º As infrações relativas à fiscalização da água e dos materiais de coleta serão classificadas de acordo com a gravidade, conforme descrito a seguir:
I – Infração Leve:
a) Infração: Falta de disponibilização de caixa térmica, gelo artificial ou fita adesiva no ato da coleta fiscal, sem justificativa prévia aceita pelo Serviço de Inspeção Municipal.
b) Sanção: Advertência ou multa de 1 (uma) a 10 (dez) URMAs.
II – Infrações Médias:
a) Recusa injustificada em permitir a coleta fiscal;
b) Reiteração na não disponibilização dos materiais exigidos para a coleta;
c) Omissão no encaminhamento das amostras ao laboratório credenciado;
d) Ausência de plano de ação corretiva após não conformidade da água.
f) Sanção: Multa de 11 (onze) a 40 (quarenta) URMAs.
g) Poderá haver interrupção temporária da atividade fiscalizada, conforme a reincidência ou gravidade.
III – Infrações Graves:
a) Utilização de água fora dos padrões microbiológicos ou físico-químicos exigidos pelo RIISPOA;
b) Obstrução ou impedimento intencional da fiscalização sanitária;
c) Utilização de fonte de água não potável no processo de produção;
d) Fornecimento de informações falsas ou omissão de dados técnicos relacionados à qualidade da água.
e) Sanção: Multa de 41 (quarenta e uma) a 100 (cem) URMAs.
f) Em casos de risco à saúde pública, poderá haver suspensão imediata das atividades e encaminhamento para providências legais cabíveis.
§1º As sanções previstas neste artigo serão aplicadas pelo Serviço de Inspeção Municipal, com base nas evidências coletadas em ação fiscal, garantido o direito à apresentação de justificativas e defesa no prazo definido em regulamento próprio.
§2º As infrações serão avaliadas com base nos princípios da proporcionalidade, razoabilidade e reincidência, sendo consideradas circunstâncias atenuantes ou agravantes no momento da aplicação da sanção.
§3º O valor da multa será calculado em URMAs (Unidade de Referência Monetária de Alegrete), conforme o valor vigente no exercício da autuação.

Assinado por 2 pessoas: SERGIO PINTO PRATES e JESSE TRINDADE DOS SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://alegreters.1doc.com.br/verificacao/85EE-48D3-1226-DF4A e informe o código 85EE-48D3-1226-DF4A

§4º O valor total da multa aplicada poderá ser limitado a até 10% (dez por cento) do faturamento bruto mensal do estabelecimento autuado, desde que este apresente, de forma voluntária, declaração de faturamento ou documentação fiscal que comprove sua capacidade econômica, no momento da autuação ou dentro do prazo previsto para apresentação da defesa.
§5º Ao aplicar a multa, a autoridade sanitária deverá justificar por escrito o valor escolhido dentro da faixa correspondente, com base nos seguintes critérios:
I – Gravidade da infração e potencial risco à saúde pública;
II – Histórico de conformidade ou reincidência do estabelecimento;
III – Cooperação da empresa durante a fiscalização;
IV – Capacidade econômica proporcional ao porte do empreendimento.

Art. 7º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
Centro Administrativo Municipal, em Alegrete, 10 de julho de 2025.

Jesse Trindade dos Santos
Prefeito de Alegrete
Registre-se e publique-se:

Sérgio Pinto Prates
Secretário de Administração

Assinado por 2 pessoas: SERGIO PINTO PRATES e JESSE TRINDADE DOS SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://alegreters.1doc.com.br/verificacao/85EE-48D3-1226-DF4A e informe o código 85EE-48D3-1226-DF4A

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 85EE-48D3-1226-DF4A

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

SERGIO PINTO PRATES (CPF 518.XXX.XXX-53) em 10/07/2025 10:47:24 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

JESSE TRINDADE DOS SANTOS (CPF 008.XXX.XXX-30) em 10/07/2025 12:06:06 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://alegreters.1doc.com.br/verificacao/85EE-48D3-1226-DF4A